



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS

## INSTRUMENTO NORMATIVO

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

<b>Diretoria Responsável:</b> DIRAFI	<b>Gerência Responsável:</b> GERARH	<b>Elaboração:</b> SUBENE	
<b>Data de criação:</b> 31/03/2022	<b>Início da vigência:</b> 15/06/2022	<b>Próxima revisão:</b> 15/06/2024	<b>Validação:</b> DIRAFI
<b>Assunto:</b> Benefício Seguro de Vida em Grupo		<b>Código:</b> 05.011.03	<b>Versão:</b> 2.0

### BENEFÍCIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

#### 1. OBJETIVO

Orientar quanto aos procedimentos e aos critérios relativos a adesão ao benefício de seguro de vida em grupo, quanto a cobertura de morte por causas naturais e acidentais, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

#### 2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro

#### 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Segurados – São os empregados com cargo de carreira ou extra-quadro aderiram ao benefício.
- 3.2. Beneficiários – São as pessoas indicadas pelo segurado para receber a indenização.
- 3.3. Indenização – o valor a ser pago pela seguradora na ocorrência do sinistro, corresponde a 25 (vinte e cinco) vezes ao salário base do empregado, limitado a igual número do maior salário-base da CDRJ.

#### 4. POLÍTICAS

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

#### 5. DIRETRIZES

5.1. É facultado ao empregado aderir ao benefício de Seguro de Vida em Grupo; ou a exclusão a qualquer momento através de formulário em anexo;

5.2. Após a adesão cabe ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela CDRJ à Seguradora.

5.3. O valor da Indenização corresponde a 25 (vinte e cinco) vezes ao salário base do empregado, limitado a igual número do maior salário-base da CDRJ.

5.4. Os segurados deverão manifestar em formulário próprio da seguradora livremente sua vontade na indicação de seus beneficiários, observadas as restrições legais. *Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária, de acordo ao art.792 do Código Civil – Lei 10406/2002.*

5.5. Não será concedido o benefício ao empregado com contrato suspenso, bem como ao empregado cedido na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto aquele(a) que se encontre:

5.5.1. Em licença para tratamento de saúde;

5.5.2. Afastado por acidente de trabalho;

5.5.3. Cedido a órgão da Presidência da República, nos termos do Decreto 10835/2021;

5.5.4. Em licença Maternidade e/ou Paternidade;

5.5.5. Por afastamento do empregado para concorrer a cargo eletivo;

5.5.6. Por afastamento para trabalho junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E, por cessão ou requisitados nas eleições.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1 Gerência de Administração de Recursos Humanos - Gestão e administração do contrato do Seguro de Vida.

6.2 Supervisão de Benefícios:

6.2.1. Execução e fiscalização dos assuntos pertinentes ao contrato do seguro de via em grupo;

6.2.2. Acompanhar o atendimento realizado pela prestadora de serviços e sua compatibilidade com as cláusulas do contrato firmado com a CDRJ;

6.2.3 Comunicar ao Diretor Administrativo Financeiro – DIRAFI, através da SUPREC, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, eventuais anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;

6.2.4. Prestar esclarecimentos aos empregados da CDRJ, quanto ao funcionamento após a adesão do Seguro de Vida em Grupo;

6.2.5. Atender e acompanhar os beneficiários em relação às formalidades para recebimento da indenização;

6.3 Diretoria Executiva - Aprovar a renovação ou a contratação, por meio de licitação do serviço Seguro de Vida em Grupo.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1 Lei 10406/2002, Art.792 do Código Civil;

7.2 Decreto 10835/2021;

7.3 Acordo Coletivo

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1 Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2534ª reunião da DIREXE, realizada em 15/06/2022.

## ANEXOS

## Anexo I – Formulário de adesão ao seguro de vida em grupo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rangel De Mello, Gerente - Substituto**, em 23/06/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Da Silva Mendes, Gerente**, em 24/06/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5765050** e o código CRC **D46FFB91**.



Referência: Processo nº 50905.000251/2022-92



SEI nº 5765050

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)